



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

[www.camarasps.gov.br](http://www.camarasps.gov.br)



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E FILAS PREFERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL-RS E NA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - CIPFIBRO.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Pedro do Sul-RS o dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro do Sul-RS.

Art. 3º O Poder Executivo mobilizará suas Secretarias para realizar uma série de iniciativas durante a comemoração do dia estabelecido. Essas ações incluirão palestras, debates, aulas e seminários, com o objetivo de conscientizar a população sobre a doença.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

[www.camarasps.gov.br](http://www.camarasps.gov.br)



Art. 4º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar durante todo o horário de expediente, pessoas portadoras de Fibromialgia que necessitem de atendimento médico.

Art. 5º Será permitido que as pessoas portadoras de fibromialgia, utilizem vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência.

Art. 6º A identificação dos beneficiários será feita por meio da carteirinha expedida pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica. Essa carteirinha servirá como documento oficial para comprovar a condição de portador de Fibromialgia e garantir os direitos e benefícios correspondentes.

§1º A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia – **CIPFIBRO**, será expedida mediante requerimento, acompanhada de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento.
- c) número da carteira de identidade civil;
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e) fotografia no formato 3x4;
- f) assinatura ou impressão digital do identificado.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

[www.camarasps.gov.br](http://www.camarasps.gov.br)



Art. 7º Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados, como bancos, mercados e outros, incluírem o símbolo mundial da fibromialgia nas placas de atendimento prioritário.

Art. 8º Os portadores de fibromialgia terão o direito de participar de atividades práticas complementares, como por exemplo, terapias físicas, psicológicas, ocupacionais, que possam contribuir para o bem-estar e o alívio dos sintomas associados à condição.

Art. 9º Facilitar e agilizar o processo de compra e entrega de medicamentos aos pacientes diagnosticados com fibromialgia, que fazem parte das famílias assistidas nos programas sociais do município.

Art. 10º As despesas resultantes da implementação desta lei serão financiadas por meio de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas caso haja necessidade.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá os efeitos orçamentários para o ano subsequente.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

[www.camarasps.gov.br](http://www.camarasps.gov.br)



---

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto de Lei tem como objetivo atender a demanda de uma parcela da população municipal que sofre de fibromialgia, uma doença crônica que causa intensas dores e transtornos aos pacientes.

A fibromialgia, uma doença multifatorial cuja causa ainda é desconhecida, foi oficialmente incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M 79.7. O instrutor profissional da área médica, Dr. Dráuzio Varella, define essa condição como uma forma Além da dor, a fibromialgia é frequentemente acompanhada por sintomas como sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimação, formigamento, dificuldade para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração, assim como distúrbios emocionais e psicológicos, como transtornos de ansiedade e depressão.

O reconhecimento oficial da fibromialgia como uma doença legítima no Catálogo Internacional de Doenças em 2004 foi um marco significativo, permitindo uma melhor compreensão e abordagem dessa condição. A natureza complexa dessa doença, relacionada ao funcionamento do sistema nervoso central e ao mecanismo de depressão da dor.

Uma vez que a fibromialgia é uma doença relativamente recente, a comunidade médica ainda não chegou a uma conclusão definitiva sobre suas causas. No entanto, é amplamente aceito que os indivíduos afetados por essa condição, principalmente mulheres entre as idades de 30 e 55 anos, tendem a apresentar uma sensibilidade aumentada à dor em comparação com aqueles que não são afetados. Isso ocorre porque o cérebro dos pacientes com fibromialgia interpreta os estímulos dolorosos de maneira exagerada, levando à ativação do sistema nervoso como um todo.

O diagnóstico da fibromialgia é essencialmente clínico e baseado nos sintomas relatados pelos pacientes durante as consultas médicas, bem como



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

[www.camarasps.gov.br](http://www.camarasps.gov.br)



na identificação de pontos dolorosos à pressão, conhecidos como tender-points. Para um diagnóstico adequado, é importante que esses sintomas persistam por pelo menos três meses, descartando outras condições médicas com sintomas semelhantes.

Embora não haja cura para a fibromialgia, existem opções de tratamentos disponíveis para ajudar a aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Isso pode incluir terapias físicas, medicamentos para o controle da dor e abordagens holísticas, como terapias complementares e mudanças no estilo de vida.

Além dos medicamentos, o tratamento não medicamentoso dos pacientes com fibromialgia inclui uma variedade de abordagens. A atividade física individualizada e especializada desempenha um papel importante, com ênfase em exercícios aeróbicos, alongamentos e fortalecimento. Outras terapias complementares, como acupuntura e massagens relaxantes, podem ser benéficas no alívio dos sintomas. O acompanhamento psicológico também desempenha um papel crucial no manejo da fibromialgia, ajudando os pacientes a lidar com os desafios emocionais associados à condição.

A implementação de um cartão da carteirinha de identificação para portadores de fibromialgia terá um impacto significativo na organização e no bem-estar desses indivíduos, ao proporcionar-lhes benefícios como prioridade em filas de bancos, supermercados e vagas de estacionamento, ao apresentar o cartão de identificação específico para fibromialgia, às pessoas portadoras dessa condição terão acesso a serviços prioritários, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma mais eficiente.

Apesar dos efeitos provocados na qualidade de vida dos pacientes, a fibromialgia não foi incluída no rol de condições que conferem o estado de pessoa com deficiência, conforme estabelecido no artigo 40 do Decreto n° 3.298/1999, que regulamenta a Lei n° 7.853 /1989, e no artigo 50 do Decreto n° 5.296/2004, que regulamenta as Leis n° 10.048/2000 e 10.098/2000. Tais



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Email: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)

[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)

[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)

[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)

[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)

[www.camarasps.gov.br](http://www.camarasps.gov.br)



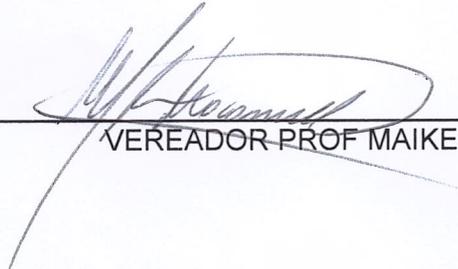
limitações têm gerado efeitos que afetam o acesso a benefícios e serviços específicos, prejudicando a qualidade de vida desses pacientes.

Diante dessa situação, torna-se crucial estabelecer o Dia da Fibromialgia, juntamente a proposta desta política pública inerente, à população afetada. Além de aumentar a conscientização sobre a doença, ela assegurará o acesso ao tratamento especializado e recursos específicos, melhorando a qualidade de vida desses indivíduos.

É de extrema importância que essa proposta seja considerada e implementada, visando garantir que os pacientes com fibromialgia recebam o suporte necessário, sejam devidamente reconhecidos e tenham acesso a benefícios e serviços essenciais para enfrentar os desafios diários impostos por essa condição.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas portadora de fibromialgia, contamos com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul - RS, aos 14 dias de agosto de 2023.

  
VEREADOR PROF. MAIKEL

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793 São Pedro do Sul - RS

CEP: 97.400-000